

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 30 de Setembro de 2003

no processo C-93/02 P: Biret International SA contra Conselho da União Europeia ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Directivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 96/22/CE — Proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais — Proibição de importação de países terceiros de carne proveniente de animais de exploração aos quais foram administradas estas substâncias — Acção de indemnização — Efeito directo do acordo que institui a OMC e dos acordos anexos — Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias — Recomendações e decisões do órgão de resolução de litígios da OMC»)

(2003/C 275/32)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-93/02 P, Biret International SA, em liquidação judicial, com sede em Paris (França) (advogados: M. de Thoré e S. Rodrigues), que tem por objecto um recurso de anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 11 de Janeiro de 2002, Biret International/Conselho (T-174/00, Colect., p. II-17), sendo as outras partes no processo: Conselho da União Europeia, (agentes: J. Carbery e F. P. Ruggeri Laderchi), apoiado pelo Reino Unido de Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, (agente: P. M. Ormond), e Comissão das Comunidades Europeias (agentes: T. Christoforou e A. Bordes), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet, M. Wathelet (relator), R. Schintgen e C. W. A. Timmermans, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, P. Jann, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: S. Alber, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 30 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Biret International SA suporta as suas próprias despesas e dois terços das despesas do Conselho da União Europeia.
- 3) O Conselho suporta um terço das suas próprias despesas.
- 4) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão das Comunidades Europeias suportam as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 109, de 4.5.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 30 de Setembro de 2003

no processo C-94/02 P: Établissements Biret e Cie SA contra Conselho da União Europeia ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Directivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 96/22/CE — Proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais — Proibição de importação de países terceiros de carne proveniente de animais de exploração aos quais foram administradas estas substâncias — Acção de indemnização — Efeito directo do acordo que institui a OMC e dos acordos a ele anexos — Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias — Recomendações e decisões do órgão de resolução de litígios da OMC»)

(2003/C 275/33)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-94/02 P, Établissements Biret et Cie SA, com sede em Paris (França), (advogado: S. Rodrigues), que tem por objecto um recurso de anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 11 de Janeiro de 2002, Biret et Cie/Conselho (T-210/00, Colect., p. II-47), sendo as outras partes no processo: Conselho da União Europeia, (agentes: J. Carbery e F. P. Ruggeri Laderchi), apoiado pelo Reino Unido de Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (agente: P. M. Ormond), e Comissão das Comunidades Europeias, (agentes: T. Christoforou e A. Bordes) o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet, M. Wathelet (relator), R. Schintgen e C. W. A. Timmermans, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, P. Jann, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: S. Alber, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 30 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Os Établissements Biret et Cie SA suportam as suas próprias despesas e dois terços das despesas do Conselho da União Europeia.
- 3) O Conselho suporta um terço das suas próprias despesas.
- 4) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão das Comunidades Europeias suportam as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 109, de 4.5.2002.